DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6307/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/13886/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1438766**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA Nº 100/2013**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**CONPAV SANTA FÉ CONSTRUCÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA**
VALOR INICIAL	:	**R$ 66.880,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2013. 1ª E 2ª FASES CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 100/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 032/2013, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Alcinópolis** e a empresa **CONPAV Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de massa asfáltica.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-DEAMA-14535/2014"** (peça nº 24), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 100/2013, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> Em razão do acima exposto, entendemos que o presente processo merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas, do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase), com fulcro no INCISO II, do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando-se, entretanto, a remessa que ocorreu de forma intempestiva.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC - GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-16703/2014"** (peça nº 25), no qual verifica-se a diante:

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I e II, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 100/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 032/2013, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Alcinópolis** e a empresa **CONPAV Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda.**, tendo por objeto a aquisição de massa asfáltica.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 032/2013, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do

resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 05/07/2013, teve seu extrato publicado em 08/07/2013, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 15/08/2013, logo, **"intempestivamente"**, contrariando assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Diante da intempestividade ocorrida na remessa dos documentos do Contrato Administrativo nº 020/2013, fazem-se necessário à aplicação da multa prevista no art. 44, I e art. 46, §1º, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 170, §1º, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos artes. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 100/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 032/2013, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Alcinópolis** e a empresa **CONPAV Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda.**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2– pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, CPF inscrito sob o n.º 049.826.901-97, Prefeito Municipal, no valor

correspondente a 10 (dez) FERMS, com supedâneo aos Princípios Constitucionais da Legalidade e o da Proporcionalidade, ao Artigo 46, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 pela infringência da remessa intempestiva de documentos para esta Egrégia Corte de Contas, do Contrato Administrativo nº 100/2013.

3 – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do art. 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 76,/2013 e no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável pela matéria, Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante da Instrução Normativa n° 35/2011.

5 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss